

## PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A. 9a REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Data, Hora e Local: Aos 25 dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às 14:00h, na sede desta empresa, situada à Rua Jonathas Pedrosa, n.º 1937, Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-110, Manaus/AM. Convocação: Na forma da convocação eletrônica ocorrida na data de 25 de abril de 2019. Presença: Membros do Comitê de Elegibilidade, designados pela Portaria N.º 116-2019. de 16 de abril de 2019, ao final assinados. Mesa: Cumprindo as formalidades legais, os membros deste Comitê deram início aos trabalhos na forma do que determina a Portaria supracitada. Ordem do dia: Foi colocada em discussão a seguinte pauta: verificar, em atendimento ao disposto no artigo 48, Inciso I do Estatuto Social da PRODAM, a conformidade do processo de indicação ao cargo como membro do Conselho de Administração da PRODAM, indicado pelo acionista controlador da Empresa, conforme protocolo SPROWEB nº 2887/2019 de 25 de abril de 2019 e Ofício do Governo do Estado do Amazonas nº 116/2019-GE, datado de 23 de abril de 2019, indicando o nome do Senhor JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA, Diretor-Presidente da PRODAM. Deliberação: Os membros do Comitê, reunidos, constataram a presença de todos os requisitos documentais, do mesmo modo constataram a presença de vedações, que conflitam com a finalidade do Conselho de Administração, que é o órgão de nível estratégico, incumbido de orientar e supervisionar a Diretoria Executiva. Citando o Art 17 §2º incisos I e V da Lei nº 13.303/2016, e a Seção II, artigo 28 do Estatuto Social da Prodam, que estabelece as competência do Conselho de Administração:

Trata-se da vigência da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujo inciso I do §2º do art. 17 estabelece, *in verbis:* 

Art	17				*************			* * *	
								• • •	
"§	20	É	vedada	а	indicação,	para	0	Conselho	de

Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937, Pça. 14 de Janeiro, Manaus-AM CEP 69020-110 Fone:{92}2121-6500 www.prodam.am.gov.br





## Administração e para a diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa									
pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de									
Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário									
Municipal, de titular de cargo,									
( destaques nosso)									

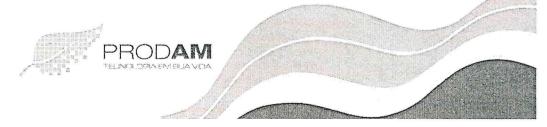
Não resta, por conseguinte, qualquer dúvida de que o assunto foi plena e satisfatoriamente resolvido por meio de inovação legislativa contida na Lei nº 13.303, de 2016.

Por sua vez, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujo inciso V do §2º do art. 17 estabelece, *in verbis:* 

Art	17									ces	
<u>"</u> §	20	É	veda	da a	inc	dicaçã	10,	para	0	Conselho	<u>de</u>
Adn	ninis	traç	ão e p	ara a	diret	<u>oria:</u>					
				•••••						•••	
V -	de	pes	soa q	ue te	enha	ou po	ossa	ter	qual	quer forma	a de
						- 8				o-administra	
con	trola	dora	a da	emp	resa	públ	lica	ou	da	sociedade	de
есо	nom	ia m	ista o	u con	n a pr	ópria	emp	resa	ou s	sociedade.	
	( destaques nosso)										

Não resta, por conseguinte, qualquer dúvida que existe uma situação clara de conflito de interesse quando o mesmo profissional é supervisor e supervisionado, pois se recomenda a segregação dos cargos, por se tratarem de atribuições diferentes e complementares. A separação evita a concentração de poder e possível prejuízo da supervisão pelo conselho de administração das







ações da gestão. Quando um mesmo profissional ocupa as duas funções, a tendência de um abrandamento desta fiscalização mostra-se maior." Adicionalmente, é recomendado que o Diretor-Presidente não esteja como membro do CAD, mas que participe das reuniões como convidado.

Dessa forma, por unanimidade, este Comitê opina desfavoralvelmente à indicação em referência, como representante dos Acionistas Majoritários. A verificação de conformidade do processo de indicação e de avaliação foi realizada de acordo com o estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 13.303/2016 da seção V do capítulo IV do Estatuto Social e artigo 36 do Decreto Estadual n.º 39.032/2018. Nada mais havendo a tratar e estando todos em um só entendimento quanto ao acima exposto, às 14h30 do dia 25/04/2019, o coordenador deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros deste Comitê e submetida à ciência da autoridade competente para as devidas providências.

Afonso Fonseca Fernandes

Coordenador - Representante GEINC

Emerson Silva de Souza

Membro - Representante GESIN

Milton Macena Ramos de Lima

Membro – Representante dos Empregados

Ausente por motivo de férias

Tereza D'Avila da Costa Monteiro

Membro - Representante GEPES

Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937, Pça. 14 de Janeiro, Manaus-AM CEP 69020-110 Fone:[92]2121-6500 www.prodam.am.gov.br



